



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2014 REFERENTE À CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL DE CARIACICA, SERRA E VIANA E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – EDITAL DE CONCORRÊNCIA SETOP N.º 02/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, na condição de ente CONCEDENTE da licitação destinada à Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano da Grande Vitória – Edital de Concorrência SETOP nº 002/2014, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.033/0001-22, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF nº 479.038.137-49 e, na condição de interveniente anuente, a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – Ceturb-GV, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, Vitória/ES, representada legalmente pelo Diretor Presidente, Sr. Alex Mariano, e por seu Diretor de Planejamento, Sr. José Carlos Pereira Moreira, doravante denominada CETURB-GV, e, de outro, o CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 20.465.735/0001-06, com sede estabelecida na Rua Humberto Lorenzutti, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, neste ato representada pela empresa líder, VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Humberto Lorenzutti, s/nº, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.806.623/0001-80, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 008/2014, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1) DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/12 estabelece que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado (art. 6, inciso VI), bem como ser atribuição dos Estados garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal (art. 17, inciso III);

CONSIDERANDO que a SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, em 09 de janeiro de 2014 deflagrou procedimento licitatório instrumentalizado no Edital de Concorrência n.º 02/2014, tendo como objeto a outorga de Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, utilizando veículos de transporte coletivo de passageiros, por meio de 2 (dois) lotes de serviços, conforme descrição contida naquele EDITAL e que, como resultado desse



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Fls. N.º 04

74635425

PROCESO
RUBR. SETOP
SETOP / PROTOCOLO

certame, sagraram-se vencedores os CONSÓRCIOS ATLÂNTICO SUL, para o lote 01, e SUDOESTE, para o lote 02;

CONSIDERANDO que em 25 de julho de 2014 foram assinados os Contratos nºs 008 e 009/2014 com os Consórcios Atlântico Sul e Sudoeste, respectivamente, para um prazo de concessão de 25 (vinte e cinco) anos, admitida prorrogação por uma única vez, pelo prazo limite de 15 (quinze) anos, cujo início de operação do serviço se efetivou no dia 24 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que em 9 de janeiro de 2015 o MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ingressou com representação em face do anterior Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Estado do Espírito Santo, perante o Tribunal de Contas deste Estado Federado - TCEES, que ensejou a instauração do processo TC n.º 434/2015, tendo naquela oportunidade apontado pela constatação de diversos indicativos de irregularidades no procedimento licitatório instrumentalizado no Edital de Concorrência nº 02/2014;

CONSIDERANDO que no curso do processo TC n.º 434/2015 foi o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO intimado pelo Tribunal de Contas - TCEES para que ingressasse no feito na condição de ente público CONCEDENTE dos serviços licitados e adotasse providências para a finalidade de ajuste dos indicativos de irregularidades apurados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial, obrigação do Poder Público, responsável por seu planejamento, gerenciamento e sua operação, diretamente ou mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, sendo a sua titularidade conferida ao Estado do Espírito Santo, como se pode extrair tanto do texto da Constituição Federal (art. 21, XII, 'e' c/c art. 25, § 1º) quanto da Constituição Estadual (art. 227);

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado, anexo ao processo nº 69619425;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Nota Técnica emitida pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória referente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, contidas no processo nº 72087390;

CONSIDERANDO as disposições contidas na MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - AST-SUBCONT/SECONT Nº 092/2015 e no Parecer PGE/PCA Nº 01334/2015, anexas ao processo nº 72087390,

FIRMA-SE o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 008/2014, a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas no processo TC n.º 434/2015, em conformidade com as cláusulas que seguem:

II) DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas VI, XIX e XX do Contrato de Concessão nº 008/2014, as quais passam a ter a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Fls. N.º 05

CLÁUSULA VI – DO OBJETO

(...)

6.7 – (...)

c) A arrecadação pelas CONCESSIONÁRIAS da TARIFA USUÁRIO, seja em espécie, nos ônibus, terminais e, quando houver, estações de transbordo, seja por meio da comercialização de todos e quaisquer créditos de transporte.

(...)

CLÁUSULA XIX – Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente

(...)

19.1.16. Executar o Planejamento e Programação do Sistema de Transporte.

19.1.17. Operar com exclusividade, por intermédio da Ceturb-GV, a Câmara de Compensação Tarifária.

19.1.18. O Poder Concedente concentrará em acervo próprio por ele definido e regulamentado a totalidade dos dados gerados pelos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica e de monitoramento, garantida a originalidade dos dados em formato primário, sem qualquer processamento, assegurando às Concessionárias o direito à obtenção dos dados no mesmo formato.

19.1.19. O Poder Concedente contratará empresa de Auditoria Independente, a qual, após os dois primeiros anos de vigência deste contrato de concessão e, depois, a cada três anos, ou em periodicidade inferior, sempre que julgar necessário, justificadamente, em processo administrativo, verificará a garantia da fidelidade dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica, de monitoramento e vigilância da frota.

CLÁUSULA XX Das Obrigações da Concessionária

(...)

20.1.15. Implantar e operar, de forma integrada e conjunta com a outra CONCESSIONÁRIA, a partir do início da operação dos serviços, os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, de Monitoramento e Vigilância da Frota por vídeo monitoramento atendendo às especificações dos Anexo II.5 e II.6 do EDITAL e seguindo rigorosamente as especificações e normas expedidas pela Ceturb-GV.

(...)

20.1.17. Submeter-se à integralidade das normas e obrigações relacionadas à Câmara de Compensação Tarifária, cuja operação compete ao poder CONCEDENTE, por intermédio e regulamentação expedida pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – Ceturb-GV.

(...)

Nº PROCESSO

74635425

Rubr.: 9

SETOP / PROTOCOLO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

20.1.32. Submeter-se à integralidade das normas e obrigações relacionadas ao Planejamento e Programação do Sistema estabelecidas pelo poder CONCEDENTE, por intermédio e regulamentação expedida pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO

2.1. As partes confirmam e ratificam as alterações ajustadas neste Termo Aditivo, comprometendo-se a respeitá-las de forma obrigatória, a qualquer título, cuja vigência se efetivará a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo legal.

Vitória, 30 de dezembro de 2015

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

ALEX MARIANO
Diretor Presidente Ceturb-GV

JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA
Diretor de Planejamento Ceturb-GV

CONSORCIO ATLÂNTICO SUL

Testemunhas:

Nome: ELIAS BOLTUZINA
CPF: 451501697-36

Nome: MARCELO DE OLIVEIRA
CPF: 07297727725

Fls. N.º 06

N.º PROCESSO

74635425

Rubr.:

SETOP / PROTOCOLO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

Fls. N.º 07

PROCESSO

74635425

Rubr. SETOP / PROTOCOLO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 009/2014 REFERENTE À CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL DE CARIACICA, SERRA E VIANA E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – EDITAL DE CONCORRÊNCIA SETOP N.º 02/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSÓRCIO SUDOESTE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, na condição de ente CONCEDENTE da licitação destinada à Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano da Grande Vitória – Edital de Concorrência SETOP nº 002/2014, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.033/0001-22, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. Paulo Ruy Valim Carnelli, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF nº 479.038.137-49 e, na condição de interveniente anuente, a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – Ceturb-GV, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 1590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, Vitória/ES, representada legalmente pelo Diretor Presidente, Sr. Alex Mariano, e por seu Diretor de Planejamento, Sr. José Carlos Pereira Moreira, doravante denominada CETURB-GV, e, de outro, o CONSÓRCIO SUDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 20.472.641/0001-56, com sede estabelecida na Avenida Hozack Ferreira Brandt, s/nº, Marcílio de Noronha, Viana/ES, neste ato representado pela empresa líder, SANTA ZITA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.414.225/0001-31, com sede estabelecida na Avenida Hozack Ferreira Brandt, s/nº, Marcílio de Noronha, Viana/ES, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 009/2014, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

I) DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/12 estabelece que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado (art. 6, inciso VI), bem como ser atribuição dos Estados garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal (art. 17, inciso III);

CONSIDERANDO que a SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, em 09 de janeiro de 2014 deflagrou procedimento licitatório instrumentalizado no Edital de Concorrência n.º 02/2014, tendo como objeto a outorga de Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, utilizando veículos de transporte coletivo de passageiros, por meio de 2 (dois) lotes de serviços, conforme descrição contida naquele EDITAL e que, como resultado desse

PL
[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Fls. N.º 08

PROCESSO

74635425

RUBRICA: SETOP / SETOP / PROTOCOLO

certame, sagraram-se vencedores os CONSÓRCIOS ATLÂNTICO SUL, para o lote 01, e SUDOESTE, para o lote 02;

CONSIDERANDO que em 25 de julho de 2014 foram assinados os Contratos nºs 008 e 009/2014 com os Consórcios Atlântico Sul e Sudoeste, respectivamente, para um prazo de concessão de 25 (vinte e cinco) anos, admitida prorrogação por uma única vez, pelo prazo limite de 15 (quinze) anos, cujo início de operação do serviço se efetivou no dia 24 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que em 9 de janeiro de 2015 o MINISTERIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ingressou com representação em face do anterior Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Estado do Espírito Santo, perante o Tribunal de Contas deste Estado Federado - TCEES, que ensejou a instauração do processo TC n.º 434/2015, tendo naquela oportunidade apontado pela constatação de diversos indicativos de irregularidades no procedimento licitatório instrumentalizado no Edital de Concorrência n.º 02/2014;

CONSIDERANDO que no curso do processo TC n.º 434/2015 foi o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO intimado pelo Tribunal de Contas -TCEES para que ingressasse no feito na condição de ente público CONCEDENTE dos serviços licitados e adotasse providências para a finalidade de ajuste dos indicativos de irregularidades apurados pelo MINISTERIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial, obrigação do Poder Público, responsável por seu planejamento, gerenciamento e sua operação, diretamente ou mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, sendo a sua titularidade conferida ao Estado do Espírito Santo, como se pode extrair tanto do texto da Constituição Federal (art. 21, XII, 'e' c/c art. 25, § 1º) quanto da Constituição Estadual (art. 227);

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Estado, anexo ao processo nº 69619425;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Nota Técnica emitida pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória referente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, contidas no processo nº 72087390;

CONSIDERANDO as disposições contidas na MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - AST-SUBCONT/SECONT Nº 092/2015 e no Parecer PGE/PCA Nº 01334/2015, anexas ao processo nº 72087390,

FIRMA-SE o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 009/2014, a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas no processo TC n.º 434/2015, em conformidade com as cláusulas que seguem:

II) DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas VI, XIX e XX do Contrato de Concessão nº 008/2014, as quais passam a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA VI - DO OBJETO

(...)

6.7 - (...)

c) A arrecadação pelas CONCESSIONÁRIAS da TARIFA USUÁRIO, seja em espécie, nos ônibus, terminais e, quando houver, estações de transbordo seja por meio da comercialização de todos e quaisquer créditos de transporte.

(...)

CLÁUSULA XIX - Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente

(...)

19.1.16. Executar o Planejamento e Programação do Sistema de Transporte.

19.1.17. Operar com exclusividade, por intermédio da Ceturb-GV, a Câmara de Compensação Tarifária.

19.1.18. O Poder Concedente concentrará em acervo próprio por ele definido e regulamentado a totalidade dos dados gerados pelos Sistemas de Bilhetagem Eletrônica e de monitoramento, garantida a originalidade dos dados em formato primário, sem qualquer processamento, assegurando às Concessionárias o direito à obtenção dos dados no mesmo formato.

19.1.19. O Poder Concedente contratará empresa de Auditoria Independente, a qual, após os dois primeiros anos de vigência deste contrato de concessão e, depois, a cada três anos, ou em periodicidade inferior, sempre que julgar necessário, justificadamente, em processo administrativo, verificará a garantia da fidelidade dos dados do sistema de bilhetagem eletrônica, de monitoramento e vigilância da frota.

CLÁUSULA XX Das Obrigações da Concessionária

(...)

20.1.15. Implantar e operar, de forma integrada e conjunta com a outra CONCESSIONÁRIA, a partir do início da operação dos serviços, os Sistemas de Bilhetagem Eletrônica, de Monitoramento e Vigilância da Frota por vídeo monitoramento atendendo às especificações dos Anexo II.5 e II.6 do EDITAL e seguindo rigorosamente as especificações e normas expedidas pela Ceturb-GV.

(...)

20.1.17. Submeter-se à integralidade das normas e obrigações relacionadas à Câmara de Compensação Tarifária, cuja operação compete ao poder CONCEDENTE, por intermédio e regulamentação expedida pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV.

(...)

TR
M. Medeiros
16/09/2010



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Rubr.: SETOP / PROTOCOLO

20.1.32. Submeter-se à integralidade das normas e obrigações relacionadas ao Planejamento e Programação do Sistema estabelecidas pelo poder CONCEDENTE, por intermédio e regulamentação expedida pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO

2.1. As partes confirmam e ratificam as alterações ajustadas neste Termo Aditivo, comprometendo-se a respeitá-las de forma obrigatória, a qualquer título, cuja vigência se efetivará a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo legal.

Vitória, 30 de dezembro de 2015

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

ALEX MARIANO
Diretor Presidente Ceturb-GV
JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA
Diretor de Planejamento Ceturb-GV
CONSÓRCIO SUDOESTE

Testemunhas:

Nome: ELIAS BILMERA
CPF: 451.501.687-34

Nome: MARCELO B OLIVEIRA
CPF: 072977277-25